



LEI N. 1156/2021, CANABRAVA DO NORTE DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº
09 / 11 / 2021
JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG



- I** - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;
- II** - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III** - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;
- IV** - a evolução do patrimônio líquido;
- V** - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial.
- VI** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas.
- VII** - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam dos anexos a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2022- 2025.

Parágrafo Único. Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE**

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o **caput** deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I** – com pessoal e encargos patronais;





II – com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;

III – com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV – com a conservação do patrimônio público; e

V – com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médica de urgência e emergência;

III – captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV – limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I – Despesas de Capital:

a) obra não iniciada;

b) desapropriações;

c) aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II – Despesas Correntes:

a) contratação de Serviços para a expansão da ação governamental;

b) aquisição de Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

c) fomento ao esporte;

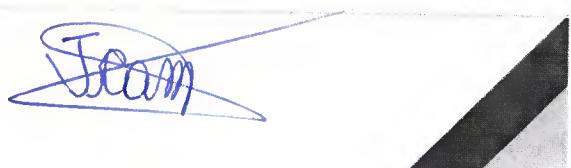
d) fomento à cultura;

e) fomento ao desenvolvimento.

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. Às Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato





Grosso, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º, do artigo 16º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 100% (cem por cento) do previsto no inciso I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento) do total das receitas próprias.

CAPÍTULO IV **DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 8º. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18º, 19º e 20º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20º, Inciso II, da Lei Complementar n. 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.



§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2022, até 31 de outubro de 2022 a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiência Pública para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2022.

§ 2º. A Audiência Pública considerará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 12º. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

I - austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.

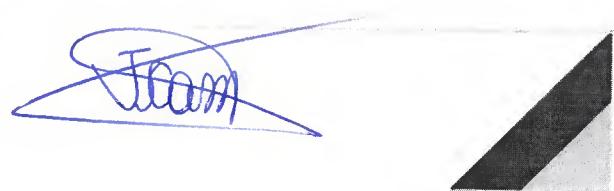
Art. 13º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

Art. 14º. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;





II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;

IV - a inclusão e/ou alterações da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesas e da Fonte Recurso em Projeto, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal;

V - a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal;

VI - fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII - fica autorizado o executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial por decreto, quando houver superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;

b) Do superávit verificado de recursos livres do Município;

VIII - fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal;

IX - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 15º. Constarão da proposta orçamentária:

I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;

II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;

III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2022, bem como, os precatórios



dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2022;

IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2022;

V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2022;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de outubro, e os valores previstos para o exercício de 2021, 2022 e 2023;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2022.

Art. 16º. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2022, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de outubro de 2020 a setembro de 2021, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em setembro de 2021 (IPCA-IBGE) de 10,25%;

b) O valor da letra “a” deste artigo será acrescido do percentual da média de arrecadações dos exercícios 2018, 2019 e 2020 de 14,33%;

c) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

d) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

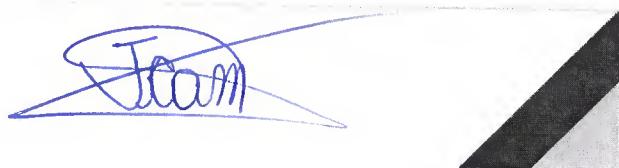
II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2021, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2021, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se:

a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2021.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.



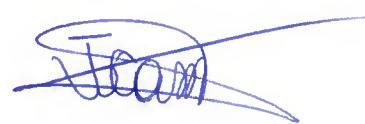


§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de setembro de 2021, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2021, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2022 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

- I – EMPAER;
- II – Conselho de Segurança Pública - CONSEG;
- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – SEFAZ;
- VII – IBAMA;
- VIII – Tribunal Regional do Trabalho;
- IX – DETRAN;
- X – INCRA;
- XI – Associações dos pequenos produtores rurais;
- XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;
- XIV – Defensoria Pública do Estado;
- XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;
- XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;
- XVII – INTERMAT;
- XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIX – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;
- XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XXI – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.





Artigo 18º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62º, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

- I – existência de dotação específica;
- II – interesse da municipalidade;
- III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênero entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art. 62º, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 20º. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43º, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado aplicar no exercício de 2022 os ditames da lei municipal nº 1126/2021 de 30 de agosto de 2021;

§ 2º. Integrarão ao orçamento do exercício de 2022 todos os créditos adicionais: especial e extraordinários, podendo ser movimentados para mais ou para menos via crédito suplementar em caso de necessidades.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO VIII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 22º. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II – aperfeiçoamento, revisão e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissões de Bens Imóveis – ITBI e COSIP – Contribuição sobre serviço da iluminação pública;

III - adequação, inovação, instituição e atualização da legislação tributária referentes às taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

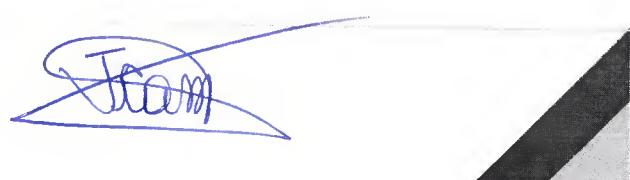
IV - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

V - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre o uso e ocupação do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.





§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 24º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2020 poderá ter desconto de até 16% (dezesseis por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que “institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências”, desde que o contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

IV – 3% (três) por cento, para o imóvel que possuir uma árvore preservada na calçada, na testada do imóvel.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 25º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 26º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166 da Constituição Federal.

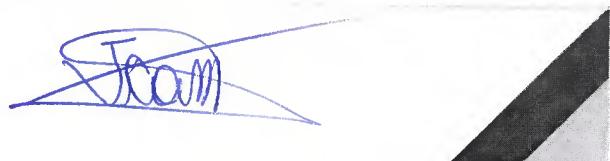
CAPÍTULO IX **REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR**

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JOÃO – CANABRAVA DO NORTE – MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG





Art. 27º. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2022 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

- I – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II – Atendimento aos princípios: legalidade, imparcialidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;
- III – Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30º. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 33º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.



§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de janeiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 35º. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 37º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 39º. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas aprovadas na LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data de elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as peças orçamentárias.





Art. 40º. Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2022 a 2025.

Art. 41º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022					
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO					
Órgão e Unidade Orçamentária 01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	Função e Subfunção 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	Natureza de Despesa **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ***	Indicadores Físico / Financeiro Meta Física 12,00	Meta Financeira 1.194.600,00	R\$ 1,00
Programa: 0002 - GESTAO + EFICIENTE	Órgão e Unidade Orçamentária 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - Gabinete do Prefeito(a) e 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. 001 - Gabinete do Secretário e	Função e Subfunção 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	Natureza de Despesa **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! *** **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ***	Indicadores Físico / Financeiro Meta Física 12,00	Meta Financeira 1.194.600,00
			Total do Programa: Objetivo: Apromorar a gestão municipal, os relacionamentos institucionais e parcerias com a iniciativa privada implantar melhores práticas de gestão, visando otimizar os recursos disponíveis, de modo a qualificar e ampliar os resultados		
Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	Órgão e Unidade Orçamentária 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. 001 - Gabinete do Secretário e	Função e Subfunção 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	Natureza de Despesa **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ***	Indicadores Físico / Financeiro Meta Física 12,00	Meta Financeira 1.386.793,05
			Total do Programa: Objetivo: Desenvolver ações que visam aumentar a competitividade do município com atração de novos investimentos		
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇOES DE SAÚDE PÚBLICA DO Município	Órgão e Unidade Orçamentária 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Gabinete do Secretário e	Função e Subfunção 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	Natureza de Despesa **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ***	Indicadores Físico / Financeiro Meta Física 12,00	Meta Financeira 4.623.169,44
			Total do Programa: Objetivo: Ampliar a oferta de serviços de saúde básica visando promover a prevenção e melhorar a assistência à saúde da população		
Programa: 0005 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -COVID-19	Órgão e Unidade Orçamentária 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Gabinete do Secretário e	Função e Subfunção 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	Natureza de Despesa **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ***	Indicadores Físico / Financeiro Meta Física 12,00	Meta Financeira 6.449.227,56
			Total do Programa: Objetivo: Implementar ações de prevenção, enfrentamento e controle da pandemia do novo Coronavírus.		
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	Órgão e Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE 2 - Gabinete do Secretário e	Função e Subfunção 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	Natureza de Despesa **** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ***	Indicadores Físico / Financeiro Meta Física 12,00	Meta Financeira 350.000,00
			Total do Programa: Objetivo: Ampliar o espaço físico e a oferta de serviços à população. Aquisições de material e equipamentos para as unidades de saúde		
			Total do Programa: Objetivo: Garantir ações de legislar e fiscalizar a administração do município inerente ao Poder legislativo segundo a legislação vigente. Garantir ações de legislar e fiscalizar a administração do município inerente ao Poder legislativo segundo a legislação vigente.		



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Objetivo: Alimentação e Nutrição das crianças nas unidades escolares			
Programa: 0007 - MERENDA ESCOLAR	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO.	12 - EDUCACAO	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
001 - Coordenadoria de Assistencia	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO		Meta Financeira 313.500,00
			Total do Programa: 313.500,00
Programa: 0008 - EDUCACAO TRANSFORMADORA	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO.	12 - EDUCACAO	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
001 - Coordenadoria de Assistencia	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Financeira 4.277.050,00
			Total do Programa: 4.277.050,00
Programa: 0009 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO.	12 - EDUCACAO	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
004 - FUNDEB	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Financeira 3.772.450,00
			Total do Programa: 3.772.450,00
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO.	13 - CULTURA	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
002 - Secretaria Adjunta de Turismo e	392 - DIFUSAO CULTURAL		Meta Financeira 203.363,27
			Total do Programa: 203.363,27
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO.	27 - DESPORTO E LAZER	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
003 - Secretaria Adjunta de Esporte e	812 - DESPORTO COMUNITARIO		Meta Financeira 254.204,00
			Total do Programa: 254.204,00
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO AO	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO.	20 - AGRICULTURA	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
001 - Gabinete do Secretário e	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO		Meta Financeira 875.378,92
			Total do Programa: 875.378,92
Programa: 0013 - ATENCAO A FAMILIA DA CRIANCA AO IDOSO	Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro
06 - SECRETARIA M. DE MEIO	20 - AGRICULTURA	**** 0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	Meta Física 12,00
001 - Gabinete do Secretário e	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO		Meta Financeira 875.378,92
			Total do Programa: 875.378,92
			Objetivo: Realizar Ações, Serviços, Programas, Projetos de Atenção Básica para Famílias e Individuos que dele necessitam.
			Indicadores Físico / Financeiro

Emitido em: 14/10/2021 às 09:22 Horas

Pág: 002

ÁGIL Centro-Oeste Norte



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

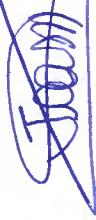
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

				R\$ 1,00
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		12,00 1.655.752,00
Programa: 0014 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	Objetivo: Desenvolver a infraestrutura da cidade por meio da otimização dos serviços públicos, ações de melhoria da mobilidade urbana		Total do Programa:	1.655.752,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		12,00 5.696.203,79
Programa: 0015 - MODERNIZACAO DO TRANSITO E DA MOBILIADDE URBANA	Objetivo: Promover a segurança dos cidadãos de forma integrada por meio de ações educativas e de fiscalização do trânsito.		Total do Programa:	5.696.203,79
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física Meta Financeira
15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE 001 - Gabinete do Secretário e	06 - SEGURANCA PUBLICA 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		12,00 411.877,82
			Total do Programa:	411.877,82
			TOTAL GERAL:	33.452.000,00

JOAO CLAUDIO ARMANDO DE MEDEIROS
DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC - MT 008686070-3
PREFEITO





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
Receita Total	33.452.000,00	26.761.600,00	0,027	0,000	34.957.339,97	22.372.697,58	0,027	0,000	36.530.420,24	18.703.814,57	0,027	0,000
Receitas Primárias (I)	33.364.072,09	26.691.257,67	0,027	0,000	34.865.455,31	22.124.891,39	0,027	0,000	36.434.400,78	18.654.651,97	0,027	0,000
Receitas Primárias Correntes	33.081.476,60	26.465,181,28	0,000	0,000	34.570,143,03	22.124.891,53	0,027	0,000	36.125.799,45	18.496.646,07	0,027	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	4.040.495,28	3.232.396,22	0,003	0,000	4.222.317,56	2.702.283,23	0,003	0,000	4.412.321,85	2.259.137,70	0,003	0,000
Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes	156.000,00	124.800,00	0,000	0,000	163.020,00	104.332,80	0,000	0,000	170.355,90	87.223,33	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital Despesas Primárias (II)	28.704.190,93	22.963.352,74	0,023	0,000	28.985.879,52	19.197.362,89	0,023	0,000	31.345.694,09	16.049.200,80	0,023	0,000
Despesas Primárias de Capital	180.750,39	144.632,31	0,000	0,000	188.925,95	120.912,60	0,000	0,000	197.427,61	101.084,23	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	282.595,49	226.076,39	0,000	0,000	295.312,28	188.989,85	0,000	0,000	308.601,33	158.005,90	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	33.452.000,00	26.761.600,00	0,027	0,000	34.957,339,97	22.372.697,58	0,027	0,000	36.530.420,24	18.703.814,57	0,027	0,000
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais	29.815.860,33	23.852.688,26	0,024	0,000	31.157,574,02	19.940,847,37	0,024	0,000	32.559.664,87	16.670.761,79	0,024	0,000
Outras Despesas Correntes	10.394.200,55	8.315,360,44	0,008	0,000	10.861,939,57	6.951,641,32	0,008	0,000	11.350,726,85	5.811,646,53	0,008	0,000
Despesas Primárias de Capital Pagamento de RP de Despesas Primárias	19.421.659,78	15.537,327,82	0,016	0,000	20.295.634,45	12.989,206,04	0,016	0,000	21.208,938,02	10.859,115,26	0,016	0,000
Despesas Primárias de Capital	3.180.000,00	2.544.000,00	0,002	0,000	3.323.100,00	2.126.784,00	0,002	0,000	3.472.639,50	1.778,014,18	0,002	0,000
Reserva de Contingência Reservado Primitário (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	134.929,21	107.943,36	0,000	0,000	141.001,03	90.240,65	0,000	0,000	147.346,04	75.442,13	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+IV-V)	134.929,21	107.943,36	0,000	0,000	141.001,03	90.240,65	0,000	0,000	147.346,04	75.442,13	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	492.086,17	393.668,93	0,000	0,000	514.230,04	329.107,22	0,000	0,000	537.370,39	275.137,16	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	- 1.605.052,82	- 1.284.042,25	0,001	0,000	- 1.677.280,20	- 1.073.459,32	0,001	0,000	- 1.752.757,80	- 897.423,48	0,001	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)		1,10	1,10
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		25,00	25,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	121.013.286,05	126.228.958,68	131.909.261,82

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1.2500	Valor Corrente / 1.5625	Valor Corrente / 1.9531

JOAC CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

DULCIMAR LACERDA SILVA

PREFEITO

CONTARORA CRC - MT 0086807-3





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Exercício de 2022

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações imprevisíveis que poderão acontecer ao longo do exercício de 2022	220.000,00	Utilizar recursos alocados no orçamento como reserva de contingência	220.000,00
TOTAL	220.000,00	TOTAL	220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Fone:
Notas:

JOAQUIM LACERDA DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR/CRC-MT 00868070-3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
 CNPJ: 37.465.200/0001-20

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM - 00000001 - Centro
 Telefone (066)3577-1152
 gabinete.cbn@gmail.com



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação c = (b - a)	Valor c = (b - a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	21.010.103,70	0,02	2,89	24.871.053,31	0,02	1,71		3.860.949,61	18,37
Receitas Primárias (I)	20.932.485,09	0,02	2,51	24.854.251,03	0,02	1,64		3.921.765,94	18,73
Despesa Total	25.954.145,75	0,02	27,10	21.293.679,86	0,02	87,08		-4.660.465,89	-17,95
Despesas Primárias (II)	25.597.697,16	0,02	25,35	20.940.525,02	0,02	85,64		-4.657.172,14	-18,19
Resultado Primário (I - II)	-4.665.212,07	-0,01	-22,85	3.913.726,01	0,00	16,01		8.578.938,08	-183,89
Resultado Nominal	-90.145,95	0,00	-0,44	0,00	0,00	0,00		90.145,95	-100,00
Divida Pública Consolidada	470.895,86	0,00	2,31	0,00	0,00	0,00		-470.895,86	-100,00
Divida Consolidada Líquida	-1.535.935,72	0,00	-7,52	0,00	0,00	0,00		1.535.935,72	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE -

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	128.194.800,00,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	137.443.000,000,00

CANABRAVA DO NORTE, 14 de Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 PREFEITO MUNICIPAL

DULCIMAR LACERDA SILVA
 CONTADOR(A)

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2024	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	21.365.909,71	24.871.053,31	16,40	22.529.572,43	-9,41	33.452.000,00	48,48	34.957.339,97
Receita Primária (I)	21.302.442,73	24.854.251,03	16,67	22.470.953,82	-9,58	33.364.072,09	48,47	34.865.455,31
Despesa Total	19.100.857,38	21.293.679,86	11,48	22.529.572,43	5,80	33.452.000,00	48,48	34.957.339,97
Despesa Primária (II)	18.794.343,55	20.940.525,02	11,41	22.316.312,02	6,57	33.229.142,88	48,90	34.724.454,28
Resultado Primário (I - II)	2.508.099,18	3.913.726,01	56,04	154.641,80	-96,04	134.929,21	-12,74	141.001,03
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-2.238.917,82	-782,00	-100.751,29	-95,50	-105.285,11
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	470.895,86	586,00	492.086,17	4,50	514.230,04
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-1.535.935,72	-572,00	-1.605.052,82	4,50	-1.752.757,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2024	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	25.989.492,57	27.420.336,27	5,50	22.529.572,43	-17,83	26.761.600,00	18,78	22.372.697,58
Receita Primária (I)	25.912.291,33	27.401.811,76	5,74	22.470.953,82	-17,99	26.691.257,67	18,78	22.313.891,39
Despesa Total	23.234.282,91	23.476.282,04	1,04	22.529.572,43	-4,03	26.761.600,00	18,78	22.372.697,58
Despesa Primária (II)	22.861.439,49	23.086.928,83	0,98	22.316.312,02	-3,33	26.583.314,30	19,12	22.223.650,73
Resultado Primário (I - II)	3.050.851,84	4.314.882,92	41,43	154.641,80	-96,41	107.943,36	-30,19	90.240,65
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-2.238.917,82	-782,00	-80.601,03	-96,40	-67.382,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	470.895,86	586,00	393.668,93	-16,40	329.107,22
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-1.535.935,72	-572,00	-1.284.042,25	-16,40	-1.073.459,32

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2024
	2020		2021	
	10,33	10,33	10,25 *	
Valor Corrente x	1.2164	Valor Corrente x	1.1025	Valor Corrente / 1,0000
				Valor Corrente / 1,2500
				Valor Corrente / 1,5625
				Valor Corrente / 1,9531
				25,00 *
				25,00 *

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

CANABRAVA DO NORTE, 14 de Outubro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022


JOAQUIM ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC - MT 008668070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2020 (g) = ((Ia - IId) + f)	2019 (h) = ((Ib - Ile) + f)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC - MT 00868070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2022	2023	2024	
ISENCAO (IPTU)	Tributo/Contribuição	10.000,00	11.000,00	12.000,00
IDOSOS/APOSENTADOS				REDUCAO DE GASTOS PÚBLICOS
TOTAL		10.000,00	11.000,00	12.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

JOAO JOAQUIM ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR CRC - MT 00866070-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

R\$ 1

LRF, artigo 4º, § 3º	RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	VaT
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações imprevistas que poderão acontecer ao longo do exercício de 2020	220.000,00	Utilizar recursos alocados no orçamento como reserva de contingencia.	220.00
TOTAL	220.000,00	TOTAL	220.00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

exercício de 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.226.640,46	24.452.602,12	22.316.095,28	33.169.404,51	34.662.027,69	36.221.818,91
Contribuições	1.029.135,57	3.465.435,87	2.960.330,18	4.040.495,28	4.222.317,56	4.412.321,85
Receita Patrimonial	111.757,67	106.975,81	104.000,00	156.000,00	163.020,00	170.355,90
Aplicações Financeiras	63.466,98	114.972,28	58.618,61	87.927,91	91.884,66	96.019,46
Outras Receitas Patrimoniais	63.466,98	16.802,28	58.618,61	87.927,91	91.884,66	96.019,46
Transferências Correntes	0,00	98.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.185.448,63	19.056.593,73	28.704.190,93	29.995.879,52	31.345.694,09	
Outras Receitas Financeiras	17.904.403,29	57.976,53	136.552,76	180.790,39	188.925,95	197.427,61
Outras Receitas Financeiras	117.876,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	57.976,53	136.552,76	180.790,39	188.925,95	197.427,61
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito	2.139.269,25	418.451,19	213.477,15	282.595,49	295.312,28	308.601,33
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.139.269,25	418.451,19	213.477,15	282.595,49	295.312,28	308.601,33
Transferência de Capital	36.360,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	2.102.908,75	418.451,19	213.477,15	282.595,49	295.312,28	308.601,33
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias						
TOTAL	21.365.909,71	24.871.053,31	22.529.572,43	33.452.000,00	34.957.339,97	36.530.420,24

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
Notas:

TOTAL

Fonte:

Notas:

JOAQUIM LACERDA DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC - MT 008668070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.029.135,57	0,00
2020	3.465.435,87	236,73
2021	2.960.330,18	-14,57
2022	4.040.495,28	36,48
2023	4.222.317,56	4,49
2024	4.412.321,85	4,49

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	111.757,67	0,00
2020	106.975,81	-4,27
2021	104.000,00	-2,78
2022	156.000,00	50,00
2023	163.020,00	4,50
2024	170.355,90	4,50

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	63.466,98	0,00
2020	114.972,28	81,15
2021	58.618,61	-49,01
2022	87.927,91	49,99
2023	91.884,66	4,49
2024	96.019,46	4,49

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	17.904.403,29	0,00
2020	20.185.448,63	12,74
2021	19.056.593,73	-5,59
2022	28.704.190,93	50,62
2023	29.995.879,52	4,49
2024	31.345.694,09	4,49

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.876,95	0,00
2020	579.769,53	391,84
2021	136.552,76	-76,44
2022	180.790,39	32,39
2023	188.925,95	4,49
2024	197.427,61	4,49

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.139.269,25	0,00
2020	418.451,19	-80,43
2021	213.477,15	-48,98
2022	282.595,49	32,37
2023	295.312,28	4,49
2024	308.601,33	4,49

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS

	2019	EXECUTADA 2020	ORÇADA 2021	PREVISÃO		
				2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	17.329.475,75	19.411.695,16	20.639.929,63	29.820.040,33	31.161.942,12	32.564.229,49
Juros e Encargos da Dívida	8.532.117,79	9.574.601,50	9.946.603,40	10.394.200,55	10.861.939,57	11.350.726,85
Outras Despesas Correntes	8.797.357,96	9.837.093,66	10.689.326,23	19.421.659,78	20.295.634,45	21.208.938,02
Transferências Constitucionais e Legais	8.797.357,96	9.837.093,66	10.689.326,23	19.421.659,78	20.295.634,45	21.208.938,02
Demais Despesas Correntes	1.771.381,63	1.881.984,70	1.666.405,91	3.398.677,12	3.551.617,59	3.711.440,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	1.464.867,80	1.528.829,86	1.457.145,50	3.180.000,00	3.323.100,00	3.472.639,50
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras	306.513,83	353.154,84	209.260,41	218.677,12	228.517,59	238.800,88
Amortização da Dívida						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
TOTAL (IV)=(I+II+III)	19.100.857,38	21.293.679,86	22.529.572,43	33.452.000,00	34.957.339,97	36.530.420,24

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

JOÃO CLEITON ARMANDO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTROLLER CRC - MT 008668070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.532.117,79	0,00
2020	9.574.601,50	12,21
2021	9.946.603,40	3,88
2022	10.394.200,55	4,49
2023	10.861.939,57	4,49
2024	11.350.726,85	4,49

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	4.000,00	100,00
2022	4.180,00	4,50
2023	4.368,10	4,50
2024	4.564,62	4,49

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.797.357,96	0,00
2020	9.837.093,66	11,81
2021	10.689.326,23	8,66
2022	19.421.659,78	81,69
2023	20.295.634,45	4,49
2024	21.208.938,02	4,50

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.464.867,80	0,00
2020	1.528.829,86	4,36
2021	1.457.145,50	-4,68
2022	3.180.000,00	118,23
2023	3.323.100,00	4,50



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024	3.472.639,50	4,50
------	--------------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	306.513,83	0,00
2020	353.154,84	15,21
2021	209.260,41	-40,74
2022	218.677,12	4,49
2023	228.517,59	4,49
2024	238.800,88	4,49

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	223.236,89	100,00
2022	233.282,55	4,49
2023	243.780,26	4,49
2024	254.750,37	4,49

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	19.226.640,46	24.452.602,12	22.316.095,28	33.161
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.029.135,57	3.465.435,87	2.960.330,18	4.040
Contribuições	111.757,67	106.975,81	104.000,00	151
Receita Patrimonial	63.466,98	114.972,28	58.618,61	81
Aplicações Financeiras (II)	63.466,98	16.802,28	58.618,61	81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	98.170,00	0,00	
Transferências Correntes	17.904.403,29	20.185.448,63	19.056.593,73	28.701
Demais Receitas Correntes	117.876,95	579.769,53	136.552,76	180
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	117.876,95	579.769,53	136.552,76	180
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	19.163.173,48	24.435.799,84	22.257.476,67	33.081
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.139.269,25	418.451,19	213.477,15	281
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	2.139.269,25	418.451,19	213.477,15	281
Transferência de Capital	36.360,50	0,00	0,00	
Convênios	2.102.908,75	418.451,19	213.477,15	281
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	
Outras Rec de Capital Primárias	2.139.269,25	418.451,19	213.477,15	281
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	21.302.442,73	24.854.251,03	22.470.953,82	33.361
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	21.365.909,71	24.871.053,31	22.529.572,43	33.451
RECEITA TOTAL	17.329.475,75	19.411.695,16	20.639.929,63	29.821
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.532.117,79	9.574.601,50	9.946.603,40	10.391
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	4.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.797.357,96	9.837.093,66	10.689.326,23	19.421
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Transferências Constitucionais e Legais	8.797.357,96	9.837.093,66	10.689.326,23	19.421
Demais Despesas Correntes	17.329.475,75	19.411.695,16	20.635.929,63	29.811
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	1.771.381,63	1.881.894,70	1.666.405,91	3.381
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.464.867,80	1.528.829,86	1.457.145,50	3.181
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	306.513,83	353.154,84	209.260,41	211
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	
Pagamento de RP de Despesas Primárias	1.464.867,80	1.528.829,86	1.457.145,50	3.181
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	0,00	0,00	223.236,89	231
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	18.794.343,55	20.940.525,02	22.316.312,02	33.221
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	19.100.857,38	21.293.679,86	22.529.572,43	33.451
DESPESA TOTAL	2.508.099,18	3.913.726,01	154.641,80	134
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

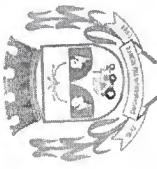


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
 CONTARORA CRC - MT 00868070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	134.929,21	141.001,03	147.346,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	134.929,21	141.001,03	147.346,04

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

JOÃO CLEITON ARCOVERDE DE MELDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTRARORA CRC - MT 008668070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ <1,00>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária							
Outras Divididas							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Proc.							
DCL (III) = (I - II)							
	-1.535.935,72	-1.605.052,82	-1.677.280,20	-1.752.757,80			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:


JOÃO CLEITON ARANHA DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR/CRC - MT 00868070-3